



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 019 /2014-SEC

Goiânia, 05 de 02 de 2014.

Processo nº 4768639/2013

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

*Assunto: Incidência do teto remuneratório aos respondentes por serventias extrajudiciais. Solicita que até o dia 07/02/2014 os Diretores de Foro aos quais se submetem as serventias extrajudiciais listadas às fls. 05/08 (anexo), CERTIFIQUEM-SE do envio à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás informação sobre a incidência ou não da limitação de rendimentos do interino ao teto remuneratório constitucional, APRESENTEM, se for o caso, o comprovante do recolhimento do excedente do teto nos meses de agosto a dezembro/2013 e que em cumprimento ao Provimento nº 34 e 35 da CNJ, apresentem a ficha anexa, devidamente preenchida, quanto aos meses de agosto a dezembro de 2013*

Senhor(a) Juiz(a) ,

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho/Ofício nº 264/201, do Parecer nº 37/2014-2ºJA e das peças de fs. 31/36 e 42/44, para conhecimento próprio, de seus pares e das serventias extrajudiciais listadas às fs. 05/08 em anexo.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (link corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA  
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição

ofcir018/RC



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Expediente nº : 4768639/2013-Goiânia  
Nome : Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial  
Assunto : Procedimento

DESPACHO/OFÍCIO Nº 264 /2014

Cuida-se de expediente através do qual o Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial, Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior, comunica a este órgão censor sobre o descumprimento, por algumas serventias, do disposto nos ofícios circulares nºs 152/2013 e 351/2013, ambos desta Corregedoria-Geral da Justiça, relativos à incidência do teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas. Juntou os documentos de fs. 05/41.

Às fs. 42/44, Despacho nº 466/2013-SGCGJ.

Instado a se manifestar, o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Antônio César P. Meneses, após ressaltar que, a teor do disposto no artigo 31, inciso I, do Código de Organização Judiciária, e no artigo 7º, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria, compete ao Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor natural dos serviços executados no Foro sob sua disciplina, fiscalizar as serventias extrajudiciais, e a notícia do descumprimento do disposto nos ofícios circulares nºs 152/2013 e 351/2013 desta Casa, sugeriu fosse expedido ofício circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, aos quais se submetem as serventias listadas às fs. 05/08, nos termos do Despacho nº 466/2013, subscrito pelo Secretário-Geral da Corregedoria, Leonardo Pereira Martins, a quem competirá acompanhar as determinações deste órgão censor (fs. 45/46).

Nessa ordem, acolho o parecer retro, subscrito pelo 2º Juiz Auxiliar, Dr. Antônio César P. Meneses, e determino a expedição de ofício circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, aos quais se submetem as







corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



serventias extrajudiciais listadas às fs. 05/08, orientando-os que, até o dia 07 de fevereiro de 2014:

1-certifiquem-se do envio a esta Corregedoria de informação sobre a incidência, ou não, da limitação de rendimentos do interino ao teto remuneratório constitucional, relativamente aos meses de agosto a dezembro de 2013, acompanhada da devida justificativa;

2-apresentem, se for o caso, o comprovante do recolhimento do excedente do teto nos meses de agosto a dezembro de 2013;

3-que em cumprimento aos Provimentos 34 e 35, ambos da Corregedoria Nacional da Justiça, apresentem a ficha anexa (f.36) devidamente preenchida, quanto aos meses de agosto a dezembro de 2013.

Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fs. 31/36, do Despacho nº 466/2013 (fs. 42/44), da peça opinativa (fs. 45/46) e deste ato, com a observação de que as respostas deverão fazer menção ao procedimento nº 4768639, e serem encaminhadas ao e-mail [sgcgj@tjgo.jus.br](mailto:sgcgj@tjgo.jus.br), ou à caixa de malote digital do Serviço de Controle de Selos da CGJ.

Implementadas as providências, encaminhem-se os presentes autos ao Secretário-Geral da CGJ, Leonardo Pereira Martins, para acompanhar o cumprimento das determinações deste órgão censor.

Reprodução deste ato serve de ofício.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 28 de janeiro de 2014.

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Corregedor-Geral da Justiça em Substituição

LL







SERVENTIAS PENDENTES DE INFORMAÇÃO QUANTO A INCIDÊNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL (ATÉ A DATA DE 09/12/2013)

QUANTIDADE DE SERVENTIAS QUE NÃO REMETERAM NENHUMA INFORMAÇÃO: 196

| Município               | Serventia                                 | Delegatário                      | Arrecadação Mensal<br>CNJ (Arrecadação<br>período/18 meses) | Pendentes de Informação do Teto |
|-------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| GOIÂNIA                 | REG. DE IMOV. DA 1ª. CIRCUNSCRICAO        | CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO    | R\$ 2.030.410,72                                            | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIÂNIA                 | REG. DE IMOV. DA 4ª. CIRCUNSCRICAO        | DANIEL DO ESPIRITO SANTO MACHA   | R\$ 757.037,42                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| RIO VERDE               | C. REG. DE IM., P.JUR., TI., DO., PROT.   | JOSE FERREIRA DE PAIVA           | R\$ 379.916,83                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| JATAI                   | CART.REG.IMOV.PES.JUR.TIT.DOC.PROT.       | CLEUSA SOUSA                     | R\$ 384.277,38                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| SENADOR CANEDO          | C.REG.IMOV., P.J.TIT., DOC.PROT.E TAB     | OROZIMBO MACHADO DE MELO         | R\$ 343.061,34                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIÂNIA                 | CART. DO 8º. TAB. DE NOTAS                | TÂNIA MARA BARCELOS NUNES        | R\$ 264.591,06                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIÂNIA                 | CART. DO 3º. TABELIONATO DE NOTAS         | PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO     | R\$ 238.455,97                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| MINEIROS                | CART. DE REG. DE IMOV. E TAB.10.NOT       | WESTERLEY BARBOSA RODRIGUES      | R\$ 195.975,95                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| RIO VERDE               | CART. DO 20. TAB. DE NOTAS                | HUGO RODRIGUES                   | R\$ 191.541,48                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| LUZIÂNIA                | CART.REG. DE P.JUR., T., DO. E PROT.      | RUY BARBOSA MEIRELES             | R\$ 167.054,58                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIÂNIA                 | CAR.REG.CIV.PES.NAT.TAB DA 1ª.C           | JANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA      | R\$ 247.979,71                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| LUZIÂNIA                | TABELIONATO 1 DE NOTAS                    | ELIZANA REIS                     | R\$ 110.428,83                                              | Não remeteu ficha descritiva    |
| BELA VISTA DE GOIÁS     | CART.REG.IMOVEIS E TAB.10.DE NOTAS        | VILMON MARTINS DO NASCIMENTO     | R\$ 97.769,83                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| RA                      | CART. DE REG. DE IMO. E TAB. 10.NOT       | MARIA INOCENCIA DA CUNHA PERN    | R\$ 90.465,05                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| JARAGUA                 | REG. IMOV. TIT. DOC. PROTESTOS            | ISAURA LÔBO DE CASTRO RIBEIRO RI | R\$ 46.280,44                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO LUIS DE MONTES BELC | C.REG. DE IMOV. E TAB. 10. DE NOTAS       | ELI BARBOSA DA SILVA             | R\$ 91.956,44                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| QUIRINÓPOLIS            | C.REG.DE P.JUR., T., D., P., T.2 .NOTAS   | DENIVAL DO SOCORRO LOPES SOUZ    | R\$ 91.251,00                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| URUAÇU                  | C.REG. P.JUR., TIT., DO., PR., T.20.NOT   | MARCELO CAMPOS SILVA             | R\$ 76.532,04                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIANÉSIA               | CART.REG.PES.JUR.TIT.DOC.PROT.20.NO       | DENISE MACHADO GONCALVES SILV    | R\$ 77.976,51                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| JUSSARA                 | CART.REG.IMOV. E TAB.10.DE NOTAS          | FRANCISCO BENTO SOBRINHO         | R\$ 62.178,28                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAIAPONIA               | CART.REG.IMOV. E TAB. 1. NOTAS            | MARCO ANTÔNIO DE FARIA / Anibal  | R\$ 65.186,23                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CATALÃO                 | CART. REG. CIVIL DE PES. NATURAIS         | ROSEANE CRISTINA MESQUITA DE A   | R\$ 70.927,88                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| MINACU                  | CART.REG.IMOV. E TAB.10. DE NOTAS         | ARLUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA / IN | R\$ 51.627,73                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| BURITI ALEGRE           | CART.REG.IMOVEIS E TAB.10.DE NOTAS        | FRANCISCO DE ASSIS CHAVES        | R\$ 38.199,80                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ITUMBIARA               | CART.REG.CIV.PES.NAT.E TAB.1A.CIRC.       | CARLOS HENRIQUE SANTOS AMARA     | R\$ 58.586,39                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| NOVA CRIXAS             | REGISTRO DE IMOVEIS, REG.TIT.DOC.CIV      | NATALICIA GONCALVES BENTO        | R\$ 49.587,98                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PADRE BERNARDO          | CART.REG. DE IMOV. E TAB.1 DE NOTAS       | STELA SIMONE ASSIS PATRICIO      | R\$ 53.033,68                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| GUAPO                   | SERV.NOTAS, PROT.TAB.E REG.CONTRATOS      | SÔNIA DANTAS DE CASTRO / Rosâng  | R\$ 35.350,72                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CIDADE OCIDENTAL        | TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS          | ALVINO TEIXEIRA MENDES           | R\$ 45.426,32                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| IPORA                   | CART.REG.PE.JU.TIT.DO.PR.T.20.NOTAS       | NEIDE DE JESUS OLIVEIRA          | R\$ 34.607,61                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ANICUNS                 | CARTORIO DE PROTESTO E ANEXOS             | VEBER DE SOUZA SIQUEIRA          | R\$ 22.048,02                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PIRENÓPOLIS             | CART.REG.DE IMOV. E TAB. 10.DE NOTA       |                                  | R\$ 12.432,69                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| MARA ROSA               | CART. REG. DE IM. E TAB.1ª DE NOTAS       | DIVINO FERREIRA GOMES            | R\$ 35.735,41                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PADRE BERNARDO          | 2A CIVEL E ANEXOS                         | CLEUSINEIA MATOS DA SILVA        | R\$ 56.603,53                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| UMBAIBA                 | CART. REG. IMOV. TAB. 10. NOTAS           | ZILAH QUINTA ARAUJO              | R\$ 17.636,28                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| COCALZINHO DE G.        | REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS              | ISMAEL SOARES                    | R\$ 37.704,09                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA RITA DO ARAGUAIA  | C.REG.IMO., P.JUR., TI., DO., PR., T.NOTA | JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA          | R\$ 35.947,18                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| JUSSARA                 | C.REG.DE P.JUR., TI., D., P., T.20.NOTA   | GIVALDO OLIVEIRA SANTOS          | R\$ 30.214,66                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| VICENTINÓPOLIS          | CART.DE REG. DE IMOVEIS E ANEXOS          | ROSENY CORTES DE OLIVEIRA FERNA  | R\$ 34.370,04                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ARUANA                  | REGISTRO DE IMOVEIS, TIT.E DOC.PJC        | SEMI FERREIRA CAMELO             | R\$ 18.691,00                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO JOÃO DA ALIANÇA     | CART.R.IM.P.JUR.TIT.DOC.PROT.TAB NO       | ELDIR DOMINGUES DE SOUZA         | R\$ 27.949,80                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| JANDAIA                 | C.REG.IM., P.JUR., T., D., P., T.NOT.     | ADILSON MARTINS DE CARVALHO      | R\$ 1.302,26                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO SIMÃO               | REG.IMOV,P.J., TIT., DOC.PROT E TAB.      | MARCO AURELIO DE CASTRO MOREI    | R\$ 27.177,43                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO LUIS DE MONTES B.   | C. REG. P.JUR., TI., DO., PR., T.20.NOT   | FERNANDO BARRETO DA SILVA        | R\$ 36.947,21                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| MOSSÂMEDES              | TABELIONATO DE NOTAS, PROT.TITULOS        | LINCOLN FERREIRA DA CUNHA / MA   | R\$ 32.103,34                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FAINA                   | CART.REG.I.P.J.T.DOC.PROT.TAB.NOTAS       | DEUSIMAR DIMAS DE FREITAS PIMEI  | R\$ 11.730,40                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| JANDAIA                 | CART. DE REG. DE IMOV. E TAB. 10.NO       | CARLOS ALBERTO PEREIRA LEAL      | R\$ 25.591,91                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ARAÇU                   | REGISTROS DE IMOVEIS E ANEXOS             | WASHINGTON LINDOMAR FARIA STI    | R\$ 7.751,18                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CORUMBÁ DE GOIÁS        | CART.REG.IMOVEIS TAB.10.DE NOTAS          | ISMAEL SOARES                    | R\$ 24.016,32                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| COCALZINHO DE GOIÁS     | CART. DE PROTESTO E TAB. DE NOTAS         | LILHIA MARGARETH FLEURY CURADO   | R\$ 24.232,12                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| EDALINA                 | SERV.NOTAS PROT.TIT.TAB.REG.PES.TUT       | MARLEN DE CÁSSIA ALVES PINTO     | R\$ 20.484,67                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PORANGATU               | REG. PES. JUR. TIT. DOC. 20 NOTAS         | LUCILENE COSTA VELOSO            | R\$ 49.562,32                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ANICUNS                 | CART.REG.IMOVEIS E TAB.10.DE NOTAS        | EDMAR JOSÉ VARGAS                | R\$ 21.868,02                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAIAPONIA               | CART.REG.PES.JUR.TIT.DOC.PROT.2.NOT       | ADÃO MACHADO DE MOURA            | R\$ 20.841,49                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| JARAGUA                 | TAB. 20. NOTAS                            | VALERIA LEMOS CASTRO R.S.NUNES   | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| MAURILÂNDIA             | TAB.NOTAS, PROT.TIT.TAB.OF.DE CONT.       | LINALDA MARTINS SILVA RIBEIRO    | R\$ 21.214,67                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ALTO PARAISO DE GOIÁS   | CART. DE PROTESTO E TAB. DE NOTAS         | ALESSANDRA RODRIGUES DINIS       | R\$ 18.782,77                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ITAPIRAPUÃ              | CART. REG. IMOV. E TAB. 10.DE NOTAS       | PAULO ROBERTO PACHECO SAAD       | R\$ 28.932,33                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| VIANÓPOLIS              | 2.CIVEL E ANEXOS                          | ROSANA MARIA DE SOUZA            | R\$ 22.602,14                                               | Não remeteu ficha descritiva    |





| Município              | Serventia                            | Delegatário                        | Arrecadação Mensal<br>CNJ (Arrecadação<br>período/18 meses) | Pendentes de Informação do Teto |
|------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| ITAPURANGA             | SERV.NOTAS.PROT.TIT.REG.CONT.MARIT.  | GERALDO MAGELA RABELO COSTA        | R\$ 19.876,76                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| MUTUNÓPOLIS            | SERV.NOTAS.PROT.TIT.TAB.REG.PES.TUT  | JOSÉ LUIZ DE ARAUJO                | R\$ 17.248,18                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SILVÂNIA               | C.REG. PES.JUR.,TI.,D.,P.,T.2O.NOTA  | AGUIMAR DA COSTA FARIA             | R\$ 19.292,13                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CASTELÂNDIA            | TAB.NOTAS,PROT.TIT.TAB.OF.DE CONT.   | CELSON LUIZ LACERDA                | R\$ 18.508,53                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO MIGUEL DO PASSO QU | REG.IMOV.,P.J.,TIT.,DOC,PROT E TAB.  | OVIDIO CARLOS VICENTE              | R\$ 17.220,97                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| MAMBAÍ                 | C.REG. DE IMOV.,P.JUR.,T.,D.,P.,T.N  | ELICARLA PAES DE OLIVEIRA          | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO FRANCISCO DE GOIÁS | CAR.REG.IMOV.PES.JUR.TIT.DOC.PR.TAB  | MAXLÂNDIA DE AQUINO MORAIS FE      | R\$ 17.480,91                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIANDIRA              | CART.R. P.J.,T.,D.,P.,T.2O.N.,E.2O.  | CINTHIA CINIRA TELES A. QUEIROZ    | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FLORES DE GOIÁS        | CART.REG.IMOV.PES.TIT.DOC.PROT.NOTA  | HELIO MANO FERREIRA PINTO          | R\$ 16.530,95                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FIRMINÓPOLIS           | CART. REG. IMOV. E TAB. 10. NOTAS    | LAEDSON PONCIANO DE AZEVEDO        | R\$ 19.728,20                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| TRÊS RANCHOS           | CART.REG.IMOVEIS E TAB. DE NOTAS     | LUIZ CARLOS GUIMARÃES              | R\$ 27.824,86                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FAZENDA NOVA           | CART.DE REG.IMOV.TIT.DOC.PES.TUTELA  | LEANDRO VIEIRA LACERDA             | R\$ 14.020,52                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PALESTINA              | CART.REG.IMOVEIS E TAB. DE NOTAS     | ENOK TEIXEIRA CARVALHO             | R\$ 12.061,22                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FIRMINÓPOLIS           | 2.CIVEL E ANEXOS                     | NEUSA PAULINO DE ARAUJO            | R\$ 8.257,42                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CRISTIANÓPOLIS         | CART.REG.IMOVEIS E TAB. DE NOTAS     | PRISCILA RIBEIRO MENDES            | R\$ 16.520,68                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FAZENDA NOVA           | SERV.NOTAS,PROT.TIT.TAB E REG CONT.  | LEANDRO VIEIRA LACERDA             | R\$ 13.167,55                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| IANIA                  | TABELIONTO DE NOTAS, PROT.TITULOS    | ALAESTE BORGES DOS SANTOS          | R\$ 2.798,62                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CÓRREGO DO OURO        | CART. REG.IMOV.E TAB. 1. DE NOTAS    | LEONÇO FERREIRA DA SILVA NETO      | R\$ 14.331,00                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PARANAIGUARA           | CART. DE REG.DE PES.JUR.TIT.DOC.PRO  | MARIA DAS GRAÇAS F. MEDEIROS       | R\$ 11.904,41                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAMPINAÇU              | SERV.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.TUT.     | JAIME MARCELINO DE PAULA           | R\$ 15.131,78                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA ISABEL           | C.REG.IM.PES.JUR.,TIT.DOC.P.TAB.NOT  | INÁCIO TAVARES GOMES JÚNIOR / C    | R\$ 14.597,89                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ALTO PARAÍSO DE GOIÁS  | C.REG.P.JUR.,T.,D.,P.,T.2O.NOTAS     | JONNARTT DE FIGUEIREDO             | R\$ 12.736,33                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PALMINÓPOLIS           | C. REG. CIVIL DE P.NAT. E TAB.NOTAS  | EVALDO PINTO DA SILVA              | R\$ 7.609,62                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA FÉ DE GOIÁS      | SERV.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.TUT.     | ALINE IZABEL SILVA SIQUEIRA VILELA | R\$ 8.751,75                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| APARECIDA DO RIO DOCE  | C.DE REG.CIV.DE PES.NAT. E TAB. NOT  | NILZETE DANTAS PIRES BARCELOS      | R\$ 11.325,38                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIANÁPOLIS            | TABELIONATO DE NOTAS                 | PAULO JOSÉ ARAKI BATISTA           | R\$ 11.356,57                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PARANAIGUARA           | CART. DE REG. DE IMOV. E TAB.10.NOT  | ROSENO BITTENCOURT REZENDE         | R\$ 11.408,81                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| MIMOSO DE GOIÁS        | SERV.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.TUT.     | VIVALDO PAIVA FILHO                | R\$ 11.408,81                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO SIMÃO              | CART.REG.CIV.DE PES.NAT.E TAB.NOTAS  | ANA SELMA SEVERINO / MARCIA H      | R\$ 27.558,07                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIÁS                  | C.REG.PES.JUR.TIT.DOC.PR.E T.2O.NOT  | FABÍOLA MARA NICOLAU DINIZ         | R\$ 12.088,63                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA BÁRBARA DE GOIÁS | C.REG.IMOV.,P.JUR.,TI.,DO.,PR.,T.NOT | DANILO FERRO OLIVEIRA              | R\$ 13.195,53                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FORMOSO                | CART. R.P.J.,T.,D.,P.,T.2O.N.,E.2O.  | ROMULO OSÓRIO RODRIGUES DE AL      | R\$ 7.498,96                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAMPOS BELOS           | SERVIÇOS DE NOTAS E TABELIONATO      | MARIA DAS GRAÇAS BATISTA OLIVEI    | R\$ 11.040,37                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PORTELÂNDIA            | C.REG.IMOV.P.JUR.T.D.PR.TAB.E ANEXO  | HUGO RODRIGUES BRAND O / ADR       | R\$ 9.887,98                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| IVOLÂNDIA              | CART.IMOV.REG.TIT.DOC.PES.INTED.TUT  | RAFAEL SOARES DE SOUZA             | R\$ 9.400,83                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| HIDROLINA              | C.REG.IMOV.,PE.J.,TI.,DO.,PR.,TA.NO  | PAULO ROBERTO DA COSTA             | R\$ 11.336,00                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| BURITI DE GOIÁS        | CART. DE REG.CIVIL DE PES. NATURAIS  | CLODOALDO DE MACEDO                | R\$ 17.367,03                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| RAMA                   | SERV.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.TUT.     | NÚBIA REGINA MOREIRA I. FERREIRA   | R\$ 8.574,17                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PANAMA                 | CART. DE REG. DE IMOV. E TAB.10.NOT  | LIOMAR FERREIRA DE SOUZA           | R\$ 9.342,02                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CARMO DO RIO VERDE     | CART.REG.IMOVEIS,TAB.10. DE NOTAS    | KÊNIA CRISTINA ALVES               | R\$ 10.646,37                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAIAPONIA              | CART.REG.CIVIL DE PES. NATURAIS      | SILVANA SEGURADO CABRAL            | R\$ 10.871,31                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA TEREZINHA DE G.  | REG.CIV.DE PES. NAT. E TAB. NOTAS    | ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA      | R\$ 11.106,28                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PIRENÓPOLIS            | C. DE REG.CIVIL E TAB. DE NOTAS      | RAITA CASSIA DE PINA FLEURY        | R\$ 12.515,82                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| NIQUELÂNDIA            | SERV.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.TUT.     | PAULO ROBERTO AVOHAY NUNES D       | R\$ 8.691,46                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| IVOLÂNDIA              | SER.NOT.PROT.TIT.TAB.REG.CONT.MARIT  | ELIONE SANTANA DA COSTA            | R\$ 5.432,10                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PALMEIRAS DE GOIÁS     | C.REG.IM.,P.JUR.,TI.,DO.,PR.,TAB.NO  | ÉZIO PERILLO                       | R\$ 19.319,47                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ALOÂNDIA               | CART.REG.IMOV. E TAB. 10. DE NOT.    | SANDRA VASCONCELOS DE ABREU        | R\$ 7.047,83                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| DAVINÓPOLIS            | CART.REG.IMOVEIS E TAB.DE NOTAS      | GOMIDES FERREIRA GOMES / Robisc    | R\$ 10.058,99                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| FORMOSO                | CART. DE REG. DE IM. E TAB.10.NOTAS  | ROMULO OSORIO RODRIGUES DE AL      | R\$ 7.498,96                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| TAQUARAL DE GOIÁS      | C.REG. P.JUR.,TI.,DO.,PROTESTO       | MARIA APARECIDA MOREIRA DA S. C    | R\$ 7.877,95                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ESTRELA DO NORTE       | REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS         | GLAUCIO CARVALHO                   | R\$ 8.932,36                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CACHOEIRA DE GOIÁS     | CART.REG.IMOVEIS E TAB.NOTAS         | ELIANE CAETANO LINHARES DE FREI    | R\$ 7.215,09                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| AURILÂNDIA             | CART.DE PROTESTO E TABELIONATO       | LUCIMAR PINHEIRO DUARTE            | R\$ 3.557,07                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| BOM JESUS DE GOIÁS     | TAB.NOT.PROT.TIT.TAB.REG.CONT.MARIT  | ANGELA MARIA DE SOUZA FIGUEIRE     | R\$ 5.622,91                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| VILA PROPÍCIO          | SERV.NOT.PROT.TIT.TAB.REG.DOC.TUT.   | ELAINE TELMA DE CASTRO             | R\$ 6.388,66                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| NOVA AURORA            | CART.REG.IM.PES.JUR.TIT.DOC.PROT.TAB | LÍGIA BORGES GOMIDE SANTANA        | R\$ 8.504,25                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| BURITI ALEGRE          | CART.REG.IMOVEIS E TAB. DE NOTAS     | EVERTON NUNES FERNANDES            | R\$ 5.881,53                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CUMARI                 | CART.REG.IMOV.TIT.DOC.PES E TUT.     | CINTHIA CINIRA TELES A. QUEIROZ    | R\$ 6.841,15                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| AURILÂNDIA             | CART.REG.IMOVEIS E TAB.DE NOTAS      | MIRIAN CAETANO LINHARES            | R\$ 6.799,61                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| FORMOSO                | SERV.NOT.PROT.TIT.TAB.REG.PES.TUT.   | MOACIR JOSE DE MOURA JÚNIOR        | R\$ 7.552,23                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| URUTAI                 | C.REG.P.JUR.,T.,D.,P.,T.2 NOTAS.     | GERALDO MAJELLA JUNQUEIRA          | R\$ 6.688,29                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PALMELO                | CART.REG.IMOVEISPES.JUR.TIT.DOC.TAB  | WELINTON SILVA VAZ                 | R\$ 7.048,99                                                | Não remeteu ficha descritiva    |





| Município               | Serventia                           | Delegatário                       | Arrecadação Mensal<br>CNJ (Arrecadação<br>período/18 meses) | Pendentes de Informação do Teto |
|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| CUMARI                  | SERV.DE NOTAS,PROT.TIT.TAB          | CINTHIA CINIRA TELES A. QUEIROZ   | R\$ 5.468,70                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| AMERICANO DO BRASIL     | REG.IMOV.,CIV., PES. JUR. E OUTROS  | MOEMA BORGES LEITE                | R\$ 6.074,63                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| DIVINÓPOLIS DE GOIÁS    | SERV.DE NOTAS,REG.IMOVEIS E ANEXO   | MARIA VANETE DA SILVA REGES       | R\$ 5.393,83                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA CRUZ DE GOIÁS     | CART.REG.PES.JUR.TIT.DOC.PROT.E TAB | MARIA TEREZA DE LIMA              | R\$ 7.120,34                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ARAGARÇAS               | CART.REG.IMOVEIS E TAB. 10. NOTAS   | REINALDO FERREIRA DE MORAES       | R\$ 13.393,33                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| TAQUARAL DE GOIÁS       | CART. REG. DE IMOV. E TAB.DE NOTAS  | MARIA APARECIDA MOREIRA DA S. C   | R\$ 5.884,15                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| BRAZABRANTES            | CART.REG. DE IM.,PE.J.,T.,D.,P.,T.N | SHEILA FARIA STIVAL FERNANDES / V | R\$ 8.917,88                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ITAGUARU                | CART.IMOV.REG.TIT.DOC.PES.INTED.TUT | YONARA MATIAS OLIVEIRA            | R\$ 6.493,82                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO DOMINGOS            | CARTÓRIO DE REG.DE IMOVEIS E ANEXOS | MARILAN PELEGRINO RAMOS           | R\$ 7.772,95                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| FORMOSO                 | SERV.NOT.PROT.TIT.TAB.REG.DOC.TUT.  | MOACIR JOSE DE MOURA JUNIOR       | R\$ 5.257,77                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CORUMBAIBA              | REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS        | HARRISON SOARES MARINHO           | R\$ 5.190,24                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ÁGUA FRIA DE GOIÁS      | CART.REG.IMOV.P.J.TIT.DOC.P.TAB.NOT | ÁUREA RODRIGUES DE CASTRO ARA     | R\$ 12.420,27                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA CRUZ DE GOIÁS     | CART.REG.IMOVEIS E TAB.1 DE NOTAS   | KEYLA GEOVANA RIBEIRO             | R\$ 7.120,34                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ORIZONA                 | CART. DE REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS | ANTONIO SERGIO HELOU CANDIDO      | R\$ 3.308,77                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAMPESTRE DE GOIÁS      | CART.DE REG.DE IMOVEIS E ANEXOS     | ROSANA ANGELICA DA COSTA          | R\$ 874,96                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| ALVORADA DO NORTE       | CART. DE REG. DE IMOV. E TAB.10.NOT | DUMAR PRADO                       | R\$ 16.017,11                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ARITINÓPOLIS            | CART. DE REG.IMOVEIS E ANEXOS       | ELAINE ALVES DE SOUSA             | R\$ 4.604,95                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| MOIPORÁ                 | SERV.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.TUT.    | PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA        | R\$ 15.150,78                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ACREUNA                 | CART.REG.PES.JUR.TIT.DOC.           | VIVIANE DE ASSIS GOMES            | R\$ 1.731,67                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ESTRELA DO NORTE        | SERV.NOTAS,PROT.TIT.TAB E REG.CONT. | GLAUCIO CARVALHO                  | R\$ 4.822,89                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PORANGATU               | REG. CIVIL DE PES.NAT.E TAB.NOTAS   | NIZAEAL BORGES DE SOUZA           | R\$ 11.794,84                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| LEOPOLDO DE BULHÕES     | CART. DE REG. DE IM. E TAB.10.NOTAS | MARIA RAQUEL CAETANO              | R\$ 6.620,39                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| SAO LUIS DE MONTES BELC | CART. DE REG. CIVIL DE PES.NATURAIS | UMBERTO JOSÉ MOTA                 | R\$ 6.598,56                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| MUNDO NOVO              | TAB.NOTAS,PROT.TIT.TAB.OF.DE CONT.  | MARCIA DE SOUSA LOUZADA           | R\$ 10.112,55                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ADELÂNDIA               | REG. IMOV., CIV., PES.JUR. E OUTROS | SARA MEGDA NUNES / Julieta Megda  | R\$ 7.635,00                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| BALISA                  | CART.REG.IMOVEIS,TAB.DE NOTAS       | ALEX JALLES MARTINS LUZ           | R\$ 11.787,60                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ITAPURANGA              | C. DE REG. CIV. PES.NAT. E TAB.NOTA | JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA          | R\$ 4.240,70                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PIRANHAS                | CART.REG. CIVIL E PESSOAS NATURAIS  | ADRIANA CRISTINA M. F. HONÓRIO S  | R\$ 3.452,47                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAVALCANTE              | SERViÇOS DE TAB.NOTAS,OF.CONT.MARIT | ANTONIO SILVINIO FERREIRA DA FRO  | R\$ 5.770,18                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ESTRELA DO NORTE        | CART.REG.TIT.DOC.CIV.PES E TUTELAS  | GLAUCIO CARVALHO                  | R\$ 3.177,17                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| DAMOLÂNDIA              | SER.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.JUR.     | MAXIMILIANO ALVES                 | R\$ 8.589,53                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAVALCANTE              | C.REG.P.JUR.,T.,D.,P.,T.20.N.,R.IM. | ERLI NUNES BANDEIRA               | R\$ 5.770,18                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| DAMIANÓPOLIS            | C.REG.DE IM.,P.JUR.,T.,D.,P.,T.NOTA | HALEN ROBERTO SOARES DE MOUR      | R\$ 1.418,45                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| BONFINÓPOLIS            | TAB. NOTAS,PROT.TAB.OF.REG.IMOVEIS  | MARCIA MARIA DA SILVA COSTA TEI   | R\$ 10.189,07                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| AVELINÓPOLIS            | CART.REG.IMOV.P.J.TIT.DOC.P.TAB.NOT | THIAGO PEREIRA PINTO MAGALHÃES    | R\$ 6.379,01                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| SERRANÓPOLIS            | CART. REG. CIVIL DE PES. NAATURAIS  | ROSILES FRANCO DE MORAES          | R\$ 3.878,72                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIANDIRA               | CART.REG.IMOV.TIT.DOC.CIV.PES.TUT.  | CINTHIA CINIRA TELES A. QUEIROZ   | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ANÁPOLIS                | CART. DE REG. DE IM. E TAB. 10. NOT | GLÁUCIA ALVES PEIXOTO             | R\$ 14.421,22                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| PILAR DE GOIÁS          | SERV.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.TUT.    | JOSELITO FRANCISCO DO NASC. AND   | R\$ 16.752,63                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| GOIÁS                   | CART.REG.CIV.DE PES.NAT.E TAB.NOTAS | MÁRCIA LÚCIA PUCCI E SILVA        | R\$ 7.387,87                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| SAO DOMINGOS            | C.REG.P.JUR.,TI.,D.,P.,TABELIONATO  | MARIA PELEGRINO RAMOS             | R\$ 5.922,21                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PLANALTIMA              | CART. DE REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS | SERGIO PINTO BOAVENTURA           | R\$ 11.535,73                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ITAUCU                  | CART. DE REG. CIVIL DE PES.NATURAIS | GISELLE MOREIRA FERNANDES FAGU    | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| ANHANGUERA              | SERV.NOTAS,PROT.TIT.TAB.REG E TUT.  | CINTHIA CINIRA TELES A. QUEIROZ   | R\$ 1.315,85                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| MINEIROS                | CART. DE REG. CIVIL E PES.NATURAIS  | VALÉRIA DE OLIVEIRA MARTINS       | R\$ 7.089,93                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| RIALMA                  | REG.PES.JUR.TIT.DOC.CIVIL PES.NAT.  | FLÁVIO ARTIAGA                    | R\$ 43.774,56                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CARMO DO RIO VERDE      | SERV.TAB.NOT.PROT.TIT.              | KENIA CRISTINA ALVES              | R\$ 10.956,76                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SANTA ROSA DE GOIÁS     | REG.IMOV.,P.J.TIT.,DOC.PROT. E TAB  | PEDRO LUCAS DE SOUSA PEREIRA      | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAIÇARA                 | CART.REG. CIVIL PES.NAT. E TAB. NOT | MARIA JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVE    | R\$ 1.644,33                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| MAURILÂNDIA             | CARTORIO DE REGISTRO CIVIL          | ELIZANA FERREIRA DA SILVA NEVES   | R\$ 2.386,33                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| TERESINA DE GOIÁS       | C.REG.IMOV.,P.JUR.,TI.,DOC.,TAB.NOT | ANTONIO SILVINIO FERREIRA DA FRO  | R\$ 1.312,22                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ALVORADA DO NORTE       | CART. DE REG. CIVIL DE PES.NATURAIS | KARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA    | R\$ 1.255,12                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PANAMA                  | CART.IMOV.REG.TIT.DOC.PES.INTED.TUT | ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DA SIL    | R\$ 515,11                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| JATAI                   | C.REG.IM.,P.JUR.,TI.,DO.,PR.,TAB.NO | ISMÁRIA PAMPLONA DE ASSIS         | R\$ 67.804,43                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| BANDEIRANTES            | TAB.NOTAS,TAB.OF.REG.CONT.MART.REG. | MARIA DE FATIMA SILVA GOMES       | R\$ 464,97                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| ITAPIRAPUA              | 2.CIVIL E ANEXOS                    | LUCIA NASCIMENTO MAGALHAES        | R\$ 6.079,17                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| NATINÓPOLIS             | CART. DE REG. CIVIL E NOTAS         | EDMILSON RODRIGUES DE CARVALH     | R\$ 891,74                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| SÃO JOÃO DA PARAÚNA     | CAR.REG.IMOV.PES.JUR.TIT.DOC.PR.TAB | CARLA MARCELE DA SILVA CRUZ       | R\$ 1.234,03                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ITAPIRAPUA              | CART. DE REG. CIVIL E PES.NATURAIS  | JOSE MOREIRA PIMENTEL             | R\$ 2.907,81                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| PIRACANJUBA             | CART. DE REG. CIVIL E PES.NATURAIS  | CEZAR HONORATO DA SILVA E SOUZ    | R\$ 3.922,35                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| ALEXÂNIA                | CARTORIO DE PROTESTO E ANEXOS       | VICENTE EDVAL DE SOUSA PARENTE    | R\$ 7.889,46                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| OURO VERDE              | CARTORIO DE REG.IMOV.E ANEXOS       | HELCELEN DE OLIVEIRA SILVEIRA     | R\$ 1.364,06                                                | Não remeteu ficha descritiva    |





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Departamento de Tecnologia da Informação  
Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial



| Município              | Serventia                                 | Delegatário                      | Arrecadação Mensal<br>CNJ (Arrecadação<br>período/18 meses) | Pendentes de Informação do Teto |
|------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| FIRMINÓPOLIS           | CART.REG.CIVIL E PES. NATURAIS            | NEUZA PAULINO DE ARAUJO / Marci  | R\$ 1.512,36                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| UVÁ                    | CART.REG. CIVIL PES.NAT. E TAB.NOTA       | MARIA GUIMARÃES DUTRA            | R\$ 152,68                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| CALCILÂNDIA            | CART. DE REG. CIVIL E TAB.DE NOTAS        | BEATRIZ PUCCI DA SILVA CUNHA E C | R\$ 115,51                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| DOMICIANO RIBEIRO      | CART.REG.CIV.PES.NAT. E TAB.NOTAS         | MARIA GUADALUPE PEREIRA DA SILV  | R\$ 4.568,93                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAVALHEIROS            | SER.NOT.PR.TIT.TAB.REG.PES.JUR.           | CLÁUDIA DE FÁTIMA DIAS E SILVA   | R\$ 4.572,27                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| JARAGUA                | CART.REG.CIVIL E PESSOAS NATURAIS         | ADÉLCIA PAULA MENDES SOARES GA   | R\$ 6.556,09                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| CAMPINAÇU              | CART. REG. CIVIL E PES. NATURAIS          | LILIANA KÁTIA DE PAULA           | R\$ 721,41                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| PANAMA                 | CART. DE REG. CIVIL E PES.NATURAIS        | LIOMAR FERREIRA DE SOUZA         | R\$ 454,73                                                  | Não remeteu ficha descritiva    |
| MONTES CLAROS DE GOIÁS | CART.REG.CIVIL E PESSOAS NATURAIS         | ZELIA AGNELO MARTINS E CUNHA     | R\$ 1.698,55                                                | Não remeteu ficha descritiva    |
| INTERLÂNDIA            | Tabelionato de Notas, Tabelionato e Ofici | Álvaro Aurélio Pereira da Silva  | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| SOUZÂNIA               | Tabelionato de Notas, Tabelionato e Ofici | Álvaro Aurélio Pereira da Silva  | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |
| INACIOLÂNDIA           | Tabelionato de Notas, Tabelionato e Ofici | Luciana Idila Rocha de Oliveira  | Não informado                                               | Não remeteu ficha descritiva    |



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

DECISÃO

1. Em cumprimento ao Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, seguem as decisões relativas à condição de provimento de cada serviço extrajudicial do País e que esteja devidamente cadastrado nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

1.1 Inicialmente foram publicadas pela imprensa oficial as Relações Provisórias dos serviços extrajudiciais vagos e dos serviços extrajudiciais providos. Também foram expedidas 6.070 cartas postais para os responsáveis pelos serviços extrajudiciais declarados provisoriamente vagos, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

1.2 Os endereços para os quais as correspondência foram encaminhadas são aqueles constantes dos cadastros do CNJ, cujo abastecimento é de responsabilidade dos próprios responsáveis pelos serviços extrajudiciais e dos Tribunais de Justiça, conforme Ofício Circular n. 19/2007 e ofícios circulares subsequentes desta Corregedoria Nacional de Justiça;

1.2 As 4.606 (quatro mil, seiscentos e seis) impugnações dos interessados e as informações prestadas pelos 27 Tribunais de Justiça foram





analisadas de forma individualizada. As manifestações e respectivos documentos estão encartadas no processo eletrônico n. 3844120102000000.

2. Nos termos dos artigos 3º e seguintes da Resolução n. 80, e do item 9 da nota pública publicada pela Corregedoria Nacional de Justiça em 23/09/2009, os atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas permanecerão respondendo pelos serviços, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até a assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos;

2.1 Vaga a serventia de origem que o interessado titularizava antes das remoções irregulares, este deverá optar pelo seu imediato retorno à origem, ou renunciar àquela delegação em cinco dias contados da publicidade da vacância;

2.2 Caso, na data em que o delegado concursado assumir o serviço no qual o interessado é interino, a serventia de origem que o interino titularizava esteja extinta, ou se encontre regularmente provida (hipótese comum quando há permuta e aquele que foi para o serviço de menor renda é aposentado e a serventia é colocada em concurso), cabe ao removido suportar os ônus do ato irregular do qual participou.

3. A cessação da interinidade, antes da assunção da respectiva unidade por delegado regularmente concursado, ou do retorno voluntário do interino ao serviço de origem vago, apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada, que poderá ser proferida pelo Tribunal de Justiça dos Estados, ou do Distrito Federal e Territórios a que estiver afeta a unidade do serviço, ou, ainda, pela Corregedoria Nacional de Justiça.

4. Ficam preservados os atos regularmente praticados pelos responsáveis por aqueles serviços extrajudiciais considerados vagos.





4.1 A presente decisão tem cunho declaratório. Por isso, para os fins do parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 8.935/1994, no caso de prévia e regular decisão de vacância efetivada por Tribunal de Justiça nos termos do artigo 39 da Lei n. 8.935/1994, deve ser considerada a data de vacância reconhecida pelo respectivo Tribunal.

5. As medidas ora adotadas evitam a abrupta ruptura das relações jurídicas existentes e permitem que o princípio da segurança das relações jurídica produza efeitos em benefício de toda a sociedade, pois harmonizam a continuidade dos serviços com princípios imprescindíveis para o desenvolvimento saudável de uma sociedade republicana (em especial os princípios da impessoalidade e da igualdade);

5.1 O decurso do tempo não pode servir para perpetuar irregularidades que corroem a credibilidade do Estado Democrático de Direito, já que desde a vigência da Constituição Federal de 1988 o Poder Judiciário tem o dever de garantir a todos que preenchem os requisitos legais (e não a apenas um pequeno grupo de pessoas) o direito de concorrer, por meio de concurso público regular, à titularidade de um serviço público delegado.

6. O serviço extrajudicial que não está classificado dentre aqueles regularmente providos é declarado revertido do serviço público ao poder delegante. Em consequência, os direitos e privilégios inerentes à delegação, inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público (à sociedade brasileira).

6.1 O interino responsável pelos trabalhos da serventia que não está classificada dentre as regularmente providas (interino que não se confunde com o notário ou com o registrador que recebe delegação estatal e que não é servidor público, cf. ADI 2602-MG) é um preposto do Estado delegante, e como tal não pode apropriar-se da renda de um serviço público cuja delegação reverteu para o Estado e com o Estado permanecerá até que nova delegação seja efetivada.





6.2 O interino, quando ocupante de cargo público ( cf. é verificado em alguns Estados que designam servidores do Tribunal para responder por serviços vagos), manterá a remuneração habitual paga pelos cofres públicos. Por outro lado, interino escolhido dentre pessoas que não pertencem ao quadro permanente da administração pública, deve ser remunerado de forma justa, mas compatível com os limites estabelecidos para a administração pública em geral, já que atua como preposto do Estado.

6.3 Nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;

6.4 O valor da remuneração do interino também deverá ser lançado na folha de pagamento e no balancete mensal do serviço extrajudicial ( cf. Anexo), a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço;

6.5. As despesas necessárias ao funcionamento do serviço extrajudicial, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, serão igualmente lançadas no balancete mensal de prestação de contas;

6.6. A partir da publicação desta decisão, a diferença entre as receitas e as despesas deverá ser recolhida, até o dia dez de cada mês, aos cofres públicos, sob a classificação Recelitas do Serviço Público Judiciário, ou a fundo legalmente instituído para tal fim (art. 98, § 2º, da CF, c.c. o art. 9º da Lei n. 4.320/1964).

6.7 Conforme estabelece o artigo 3º, § 4º, da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, aos interinos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade





do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça.

Brasília, 9 de julho de 2010.

**MINISTRO GILSON DIPP**  
Corregedor Nacional de Justiça





ANEXO A DECISÃO DE 09 DE JULHO DE 2010  
BALANÇO MENSAL  
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| SERVIÇO:                      |  |
| MÊS/ANO:                      |  |
| CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA: |  |
| ENDEREÇO:                     |  |

| PRESTAÇÃO DE CONTAS                                   |       |
|-------------------------------------------------------|-------|
| SALDO DE CAIXA (Remanescentes do mês anterior)        | RS    |
| RECEITA DO MÊS (Emolumentos + Aplicações Financeiras) | RS    |
| VALOR TOTAL                                           | RS    |
| DESPESAS                                              | VALOR |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / PREVIDENCIÁRIAS             | RS    |
| REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO                         | RS    |
| ALUGUEL                                               | RS    |
| ÁGUA                                                  | RS    |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Materiais de consumo)       |       |
| OUTROS / INVESTIMENTOS                                | RS    |

| SEGUROS                  | PERÍODO DE VIGÊNCIA | VALOR |
|--------------------------|---------------------|-------|
| INCÊNDIO / ROUBO / DANOS |                     | RS    |
| RESPONSÁVEL CIVIL        |                     | RS    |

| RECOLHIMENTOS DIVERSOS | VALOR |
|------------------------|-------|
|                        | RS    |
|                        | RS    |

| SALDO TRANSFERIDO PARA O PODER PÚBLICO | Nº DA GUIA | DATA DO RECOLHIMENTO | VALOR |
|----------------------------------------|------------|----------------------|-------|
|                                        |            |                      | RS    |

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE





42

Processo nº. : 4768639/2013  
Nome : Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial  
Assunto : Procedimento

DESPACHO Nº. 466/2013 - SGCGJ

Trata-se de informação do Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial da CGJ, Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior, referente à não observância das prescrições dos Ofícios Circulares nº 152/2013 e 351/2013 ambos dessa Corregedoria-Geral, orientam sobre procedimentos para fazer incidir o teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas.

Sugiro a expedição de ofício circular a todos os Diretores de Foro a que se submetem as serventias listadas no anexo a fim de que, até 20/01/14:

1. certifiquem do envio a esta Corregedoria-Geral da Justiça de informação referente aos meses de agosto a dezembro de 2013, sobre a incidência ou não da respectiva serventia na situação de limitação de rendimentos do interino ao teto remuneratório constitucional com a respectiva justificativa;
2. caso pertinente, apresentem o comprovante do recolhimento do excedente do teto alusivo aos meses de agosto a dezembro de 2013;
3. em todos os casos, em cumprimento aos Provimentos 34 e 35, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, apresentem a ficha anexa<sup>1</sup> devidamente

1 Esta ficha integra a Decisão proferida pelo Ministro Gilson Dipp, então Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do PP nº00384-41.2012.2.00.0000, em 09/07/10 que instituiu o regime de corte de teto para os interinos.





preenchida com referência aos meses de agosto a dezembro 2013.

Sugiro, ainda, que na hipótese de findar o prazo assinalado e permanecerem inertes os respondentes/interinos para com qualquer das providências anteriormente listadas, sejam os respectivos Diretores de Foro orientados a promoverem a imediata substituição dos serventuários desidiosos, valendo de portaria (modelo padrão CGJGO). Justifico essa ação incisiva na imperiosa necessidade de emprestar concretude à decisão proferida nos autos do PP nº 00384-41.2012.2.00.0000, na evasão de receitas públicas ocasionadas pelo descumprimento dessa decisão, na precariedade do ato designatório da respondência, na necessária relação de confiança entre a autoridade designante e o serventuário designado e, por fim, na similitude do vínculo de respondência com a situação jurídica do servidor comissionado, este último, exonerável *ad nutum*. Com relação a essa última justificativa, lembro da desnecessidade e impertinência de se imputar falta específica ao respondente/interino a fim de ensejar seu desligamento e substituição, bastando proceder ao ato de desfazimento do vínculo entre a administração e serventuário.

Diz-se de impertinência de se imputar falta ao serventuário desidioso para efeito de dispensar o interino. É que, por similitude à situação dos servidores comissionados, dispensa equivale a exoneração e não a demissão, espécie do gênero pena administrativa. Se imputada falta específica no ato de desligamento do interino deverá iniciar-se processo administrativo disciplinar, permitido o controle da legalidade com fundamento na teoria dos motivos determinantes. Esse é uma situação não desejada e desnecessária. Basta ao ato que dispense o desidioso, sem declinar motivo, e designe outra pessoa em seu lugar, no que se atende o princípio da continuidade do serviço público.

Se determinada a expedição de ofício circular, solicito que conste no expediente que as respostas necessariamente façam referência ao número do expediente, para juntada aos autos nº 4768639 e que sejam endereçadas ao e-mail: [sgcgj@tjgo.jus.br](mailto:sgcgj@tjgo.jus.br) ou à caixa de Malote Digital do Serviço de Controle de Selos da CGJ. Dúvidas podem ser sanadas pelo telefone 3216-2666 / 3216-2113.

Esta decisão foi ratificada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do MS 29039 MC-ARG/DF.





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria-Geral

Pág 3/3

44

Ao crivo do Dr. Antônio César Pereira de Meneses, 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria, co-subscritor do Ofício Circular nº 351/2013.

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,  
em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

LEONARDO PEREIRA MARTINS

Secretário-Geral da Corregedoria

JA





**Processo nº: 4768639**

**Nome: Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial**

**Assunto: Procedimento**

**Parecer nº: 37/2014 – 2ºJA-CGJ**

Ilustre Desembargadora Corregedora,

O Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial encaminhou à Secretaria Geral desta Corregedoria informação referente a não observância, por parte das serventias extrajudiciais, das determinações contidas nos Ofícios Circulares números 152/2013 e 351/2013, ambos deste órgão correicional.

Os referidos Ofícios Circulares orientam sobre o procedimento para fazer incidir o teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas (fls. 03/04).

Além disso, anexou a lista das serventias pendentes de informação quanto a incidência do teto constitucional, até 09/12/2013 (fls. 05/08).

O Secretário-Geral desta Corregedoria sugeriu a expedição de ofício circular a todos os Diretores de Foro a que se submetem as serventias listadas no anexo a fim de que certifiquem o envio, a esta Corregedoria, de informação, referente ao período de agosto a dezembro de 2013, sobre a incidência ou não da respectiva serventia na situação de limitação de rendimentos do interino; e caso positivo, apresente o comprovante de recolhimento do excedente ao teto.

Sugeriu, ainda, que e, em todos os casos, em cumprimento aos Provimentos 34 e 35 da Corregedoria Geral da Justiça, os Diretores de Foro apresentem a ficha anexa devidamente preenchida com referência ao período acima mencionado.

**É o suficiente relato.**





### **Passo à manifestação.**

Cumpre ressaltar, em proêmio, que o disposto no artigo 31, inciso I, do Código de Organização Judiciária e no artigo 7º, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria Geral da Justiça deixa claro que a função de corregedor natural e permanente dos serviços prestados no foro de sua jurisdição cabe ao Diretor do Foro da respectiva Comarca.

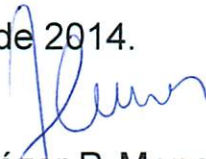
Nesse sentido, considerando o descumprimento das determinações dos Ofícios Circulares números 152/2013 e 351/2013, pelos interinos/responsáveis das Serventias Extrajudiciais, entendo, s.m.j., acertada a recomendação do Secretário-Geral, motivo pelo qual acolho-a integralmente.

Destarte, sugiro, respeitosamente, seja expedido Ofício Circular a todos os magistrados Diretores de Foro a que se submetem as serventias listadas às fls. 05/08, nos termos do Despacho nº 466/2013 – SGCGJ, de folhas retro.

Caso acolhida a opinião acima, sugiro, ainda, a devolução destes autos à Secretaria Geral desta Corregedoria, a fim de que acompanhe o cumprimento das determinações do referido Ofício Circular.

É o parecer, que submeto à apreciação da insigne Desembargadora Corregedora Geral da Justiça.

Goiânia, 20 de janeiro de 2014.

  
**Antônio César P. Meneses**  
*2º Juiz Auxiliar - CGJ*



104

Processo 472278

Corregedoria Geral do Estado



Passo a manifestação

Comunicação recebida em 10/01/2014, que o despacho no artigo 31 do Código de Organização Judiciária e no artigo 7º do Estatuto da Corregedoria Geral do Estado, no que se refere ao prazo de 30 dias para a apresentação de manifestação, não se aplica ao presente caso, uma vez que o mesmo se trata de uma manifestação de natureza administrativa, e não de uma manifestação de natureza jurídica.

Assim sendo, considerando o descumprimento das determinações dos Ofícios Corregedores números 152/2013 e 324/2013, pelo não cumprimento das determinações Extraordinárias, ordena-se a realização de uma reunião com o Secretário-Geral, a fim de se avaliar o cumprimento das determinações.

Diante do exposto, sugere-se, respectivamente, seja expedido Ofício determinando a realização de uma reunião com o Secretário-Geral, a fim de se avaliar o cumprimento das determinações, e seja expedido Ofício determinando a realização de uma reunião com o Secretário-Geral, a fim de se avaliar o cumprimento das determinações.

Caso ocorra o descumprimento das determinações, sugere-se a expedição de Ofício determinando a realização de uma reunião com o Secretário-Geral, a fim de se avaliar o cumprimento das determinações.

É o parecer, que submite à apreciação da autoridade competente.

Desembargador Corregedor Geral do Estado

Colônia, 20 de janeiro de 2014

Antônio César R. Mendes  
2º Juiz Auxiliar - CGJ

RECEBIMENTO

Recebido em 21 dias do mês de 01 de 14.

Recebi este autos e lavro o presente termo.

Guiga